



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 31-A. Os empregados da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) e os servidores a ela cedidos poderão ser disponibilizados ao Ministério do Turismo, mantidos seus vínculos funcionais e remunerações originais, com ônus para a Embratur, a fim de cooperar com a Administração Pública federal na execução de programas e projetos estratégicos para execução da Política Nacional de Turismo, mediante solicitação do Ministro de Estado do Turismo.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Turismo possui uma estrutura aquém do ideal para a execução dos desafios para posicionar a atividade turística como vetor estratégico para o desenvolvimento do País. Além das novas competências a ele atribuídas por meio do [Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023](#), tais como a implementação de políticas e de ações destinadas ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos, a realização de eventos de importância internacional no Brasil, a exemplo das reuniões do G20 e a realização da COP-30 no País, podem exigir grandes esforços de uma equipe já reduzida.

Diante disso, propõe-se que os empregados e servidores cedidos à Embratur possam atuar como apoio técnico em projetos e programas estratégicos



do governo, em colaboração à equipe da Pasta para a implementação da Política Nacional de Turismo, considerando seu corpo técnico qualificado, suas expertises consolidadas no âmbito do turismo.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Deputada Fernanda Pessoa
(UNIÃO - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242063280400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



LexEdit